

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**LEI Nº.2003, de 29 de Maio de 2015**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de bancos/assentos, bebedouro de água, sistema de senha e banheiro emergencial nas Casas Lotéricas do município de Monte Azul Paulista - SP., e dá outras providências.**

**AUTORIA: ANA MARIA FONZAR PLAZA E RAQUEL LAURIANO DE SOUZA.**

**ANTONIO ARNALDO GURJON - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, MANTEVE E EU NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - LOM, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Ficam as Casas Lotéricas estabelecidas no Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, obrigadas a instalar bancos/assentos, bebedouro de água, sistema de senha e banheiro emergencial, exclusivos para uso dos clientes.

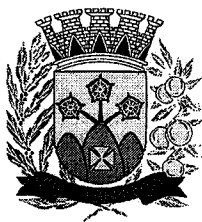
**Parágrafo Primeiro** - As instalações contidas no artigo 1º desta Lei deverão estar em área de fácil acesso e visualização.

**Parágrafo Segundo** - A instituição mencionada na presente Lei, deverá atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do município.

**Parágrafo Terceiro** - Não será cobrado quaisquer valores monetários pelo fornecimento do disposto no artigo 1º desta Lei.

**ARTIGO 2º** - As Casas Lotéricas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para adaptar-se e dar cumprimento ao disposto nesta Lei a partir da data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - As denúncias dos usuários devidamente comprovadas serão comunicadas aos órgãos competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

.....

**ARTIGO 4º** - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 100 (cem) UF-MAP, aplicada a cada dia de atraso.

**ARTIGO 5º** - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1991 de 03 de Março de 2015.

Monte Azul Paulista, 29 de Maio de 2015.

  
**ANTONIO ARNALDO GURJON**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Monte Azul Paulista – SP.**